



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 34, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira – Procurador de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Sandra Dond Ferreira – Defensora Pública. Ausentes, justificadamente, as Exmas. Sras. Desas. Francisca Adelineide Viana e Maria Ina Lima de Castro. Aberta a sessão às 13h30min (treze horas e trinta minutos) e aprovada a ata da sessão anterior.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633567-62.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Sílvia Vieira da Silva.

Paciente: Ricardo Henrique Paraíba.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, determinando a expedição de contramandado de prisão em favor do paciente e expedição, pelo Juízo de origem, de Carta de Guia para início da Execução Penal, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633466-25.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CROATÁ.

Impetrantes: Advs. José Crisóstomo Barroso Ibiapina e Djalma Rodrigues Ferreira Filho.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633195-16.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Luiz Ricardo de Moraes Costa.

Paciente: Santiago Fideles Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633236-80.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. José Amílton Soares Cavalcante, Daniela Fernandes da Silva, Vinícius Bezerra Pizol e Ricardo Rocha Lopes da Costa.

Paciente: Tiago Costa de Araújo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633655-03.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Nayrton Gomes Colares.

Paciente: Francisco Natanael Cândido do Nascimento.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634044-85.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Sebastião Walter de Sousa Rodrigues.

Paciente: João Ednardo de Oliveira Rodrigues.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629458-05.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA.

Impetrantes: Advs. João Paulo Rocha Coelho, Vânia Gomes Castelo Branco e Edirlândia Alves Magalhães.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0631575-66.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Paulo Victor Bezerra Carvalho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.



Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632327-38.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CARIRÉ.

Impetrante: Adv. Charles Antônio Ximenes de Paiva.

Paciente: Francisco Diego Gonçalves Martins.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu do habeas corpus, concedendo a ordem de ofício, para determinar à autoridade impetrada que empreenda celeridade no feito, dando o impulso necessário para que efetivamente decida com urgência acerca do pedido do apenado, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633001-16.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Bianca Almeida de Abreu.

Paciente: Maurício Jorge Silva de Almeida.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633234-13.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE IPU.

Impetrante: Adv. Guilherme Janderson Martins Madeira.

Paciente: Francisco Edson Araújo Vieira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633577-09.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Ludmila Batista Diniz.

Paciente: Fábio Viana da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633652-48.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMOCIM.

Impetrante: Adv. Franklin Dourado Rebêlo.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633830-94.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PENTECOSTE.

Impetrante: Adv. Gérson Rodrigues.

Paciente: Lindenbergue Pinto Ferreira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634108-95.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Jair Moreira Caetano.

Paciente: Cláudio Henrique dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634149-62.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Víctor Eduardo Custódio Bartholomeu.

Paciente: Fábio Vieira de Mesquita.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634197-21.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ACARAÚ.

Impetrante: Adv. Maria Adeis da Silva Carneiro.

Paciente: Andreza Mikaele dos Santos Crispim.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634299-43.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ.

Impetrante: Adv. Francisco Artur de Oliveira Porto.

Paciente: Expedito Batista de Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633971-16.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Jacqueline Chaves Bessa.

Paciente: Gabriel Machado Ferreira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634139-18.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Cláudio Vitor Lima Matos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634279-52.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Gabriel de Sousa Soares.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634345-32.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Leandro Inácio de Sousa Uchôa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634878-88.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARANGUAPE.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Paulo Henrique Gonçalves da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634922-10.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrantes: Advs. Filipe Duarte Pinto Castelo Branco e Ciderson Thaotris Nascimento Souza.

Paciente: Paulo Henrique da Silva Rodrigues.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633089-54.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. José Eliomar de Oliveira.

Paciente: Antônio Mauro Nascimento dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, reforçando recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633317-29.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE IPU.

Impetrante: Adv. Guilherme Janderson Martins Madeira.

Paciente: João Evangelista Temóteo de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633656-85.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Maria Goreth Silva Ferreira.

Paciente: Arlindo Mendes Ferreira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634487-36.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Ivanilson da Silva Albuquerque e Daniel Gomes da Silva Júnior.

Paciente: Antônio Edinaldo Cardoso de Sousa.



Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634594-80.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrantes: Advs. Gabriel Ferreira Câmara, Francisco Ramon Holanda dos Santos e Felipe Nunes Mendes.

Paciente: Nadye da Silva Bruno.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634805-19.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE IBIAPINA.

Impetrante: Adv. Francisco Mailson de Oliveira Silva.

Paciente: Luís Carlos de Barros Teixeira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634873-66.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Ludmila Batista Diniz.

Paciente: Edson Santos de Paula.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632791-62.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrante: Adv. Roberto Johnatham Duarte Pereira.

Paciente: Ricardo Antônio Rodrigues Brito.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632926-74.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE BARREIRA.

Impetrantes: Advs. José Anderson Amâncio de Oliveira e Phablo Henrik Pinheiro do Carmo.

Paciente: Carlos Daniel Oliveira Varelo.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, para, todavia, concedê-la ex officio, ratificando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633691-45.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Samir David Ferreira e Silva.

Paciente: Renato Rodrigues Tavares.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da impetração, porém ratificando a decisão prolatada liminarmente, concedeu a ordem de ofício, tão somente para determinar que o Magistrado a quo proceda à apreciação do pedido de progressão ao regime aberto, tão logo sejam concluídas as providências já adotadas na origem, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633812-73.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PACATUBA.

Impetrante: Adv. Francisco Roney Pinto de Castro.

Paciente: Claudiney do Carmo Xavier.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634166-98.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adva. Jéssica Costa da Rocha.

Paciente: Argemiro Barbosa da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634266-53.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE BATURITÉ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Jeferson Emanuel Faustino Simão.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.



Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634393-88.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Ricardo Pimenta de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634511-64.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Adilson Loliola de Souza.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635066-81.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco José Sabino Sá.

Paciente: Daniel Fernandes de Paulo.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635174-13.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Cristiano Simão Pereira.

Paciente: Lucas Sousa de Melo.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0635269-43.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. Marco Antônio de Magalhães Guimarães.

Paciente: Antônio dos Santos da Silva Amador.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0002561-86.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juízo de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto da Desa. Relatora."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0002741-05.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Suscitante: Juízo de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto da Desa. Relatora."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0002579-10.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Suscitante: Juízo de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Orós.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Orós, ora suscitado, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0002605-08.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Suscitante: Juízo de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para processar e julgar a



ação penal de nº 0154009-45.2018.8.06.0001, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0117598-03.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: João Paulo Verçosa Araújo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0174803-87.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Jacélio Honório de Aguiar.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0008119-80.2018.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelantes: Mateus Bandeira Gurgel, Larissa de Sousa Lima e José Davi de Moura Duarte.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000004-56.2021.8.06.0054 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Israel Alves Ribeiro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8001454-96.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Segredo de Justiça.

Advogados: Francisco Livelton Lopes Marcelino e Olga Maria Muniz Cunha.

Agravado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0002432-84.2012.8.06.0177 DA COMARCA DE UMIRIM.

Apelante: Rafael Freitas da Cruz.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso, declarando-se extinta a punibilidade do apelante, em virtude da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0014704-19.2017.8.06.0086 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Regino Pereira Matos.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0788562-11.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Edson de Oliveira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, dando-lhe provimento, para anular a decisão agravada que declarou a extinção de punibilidade do agente pelo cumprimento da pena privativa de liberdade e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0053720-70.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Cláudio dos Anjos da Silva.



Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0029889-95.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Ocelo Rodrigues dos Santos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, dando-lhe provimento, para anular a decisão agravada que declarou a extinção de punibilidade do agente pelo cumprimento da pena privativa de liberdade e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0052263-42.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Claudiano Soares da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, dando-lhe provimento, para anular a decisão agravada que declarou a extinção de punibilidade do agente pelo cumprimento da pena privativa de liberdade e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0042485-77.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Manoel Pereira da Silva Filho.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, dando-lhe provimento, para anular a decisão agravada que declarou a extinção de punibilidade do agente pelo cumprimento da pena privativa de liberdade e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2007024-59.2007.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francinário Oliveira da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, dando-lhe provimento, para anular a decisão agravada que declarou a extinção de punibilidade do agente pelo cumprimento da pena privativa de liberdade e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0042847-16.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Riquiel da Silva Nascimento.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, dando-lhe provimento, para cassar a progressão de regime previamente deferida ao agravado para o regime aberto, mantendo a determinação de que seja submetido à avaliação multidisciplinar, através de exame criminológico, para posterior análise da progressão, tudo nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0002903-81.2015.8.06.0117 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Edigledson Queiroz Felismino.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0019330-79.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Carlos de Oliveira Araújo.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, dando-lhe provimento, para anular a decisão agravada que declarou a extinção de punibilidade do agente pelo cumprimento da pena privativa de liberdade e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0042954-08.2013.8.06.0117 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Juniare Queiroz da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).



Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, dando-lhe provimento, para anular a decisão agravada que declarou a extinção de punibilidade do agente pelo cumprimento da pena privativa de liberdade e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0026710-56.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Edilane Maria Rocha Cavalcante.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, dando-lhe provimento, para anular a decisão agravada que declarou a extinção de punibilidade da agente pelo cumprimento da pena privativa de liberdade e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050642-60.2020.8.06.0154 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.

Recorrente: Adriano da Silva Lima.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0051662-81.2020.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU.

Apelante: Elenildo Araújo da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos estreitos limites de retificar a pena acessória prevista no art. 293 do Código de Trânsito Brasileiro para 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de suspensão/proibição de obter habilitação, mantendo inalterado o restante do julgado monocrático, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005021-33.2014.8.06.0095 DA COMARCA DE IPU.

Apelante: Francisco Adriano da Silva Fontenele.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0013125-81.2015.8.06.0029 DA COMARCA DE ACOPIARA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Lívio Martins Alves.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, redimensionando, ex officio, a sanção estabelecida em primeiro grau de jurisdição, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0679619-65.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: José Lucas Alves Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000233-17.2016.8.06.0188 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogada: Flávia Regina Cabral de Oliveira.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0278491-60.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Mateus Gomes dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime



Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0275706-62.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ítalo Rocha da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, reduzindo, de ofício, a pena do apelante para o novo patamar de 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, mantidos os demais termos da condenação, tudo em conformidade com o voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0181774-59.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: James Jefferson Duarte de Oliveira e Gabriel Victor Paiva da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento ao ingressado em favor de Gabriel Victor Paiva da Silva, e dar parcial provimento ao interposto pela defesa de James Jefferson Duarte de Oliveira, nos estreitos limites de reconhecer a figura do crime continuado entre as condutas delitivas reconhecidas na sentença. Aplicando-se, de ofício, o mesmo entendimento à operação de dosimetria da pena imposta ao corréu Gabriel Victor Paiva da Silva, alcançado, de igual forma e modo pela decisão monocrática, tudo em conformidade com o voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0122435-04.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Maria Roberta de Sousa Laurentino.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento e, de ofício, reduziu a pena de multa fixada na origem, para o novo patamar de 200 (duzentos) dias-multa, mantidos os demais termos da sentença, tudo em conformidade com o voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050212-35.2021.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Apelante: Francisco Elton Medeiros.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0268163-71.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Maria Eduarda Castro de Almeida.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002391-58.2018.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Benevaldo Carlos da Rocha.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, no sentido de afastar a reincidência e fixar o regime prisional aberto para o início do cumprimento da pena, substituindo a sanção privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, mantidos os demais termos da sentença, tudo em conformidade com o voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0098744-21.2015.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Antônio Alves de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0142101-35.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Antônio Teófilo dos Santos Neto.



Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0047423-18.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Eudo Macedo Cardoso.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0011168-61.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Graziella Gonçalves Maciel.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0204412-13.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorridos: Júlio César Moreira da Silva, Caio Ferreira Castro e Emerson dos Santos Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida e determinando, assim, o recebimento da denúncia e o consequente regular processamento da persecução penal, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0021027-64.2018.8.06.0099 DA COMARCA DE ITAITINGA.

Apelante: Wagner Pereira da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0031932-63.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Boulivardy Vasconcelos da Silva, e Graziella Gonçalves Maciel.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto por Graziella Gonçalves Maciel, para dar-lhe parcial provimento e, conheceu parcialmente do apelo de Boulivardy Vasconcelos da Silva, para, na extensão cognoscível, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0515591-17.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Clebeson Lima Alves.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0163473-93.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Bruno Diógenes Braga e Sérgio Fabiano Leite Sá Cavalcante.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, para dar parcial provimento ao apelo de Bruno Diógenes Braga e negar provimento ao ofertado pela defesa de Sérgio Fabiano Leite Sá Cavalcante, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0013417-55.2016.8.06.0086 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Apelante: Gleiciano de Paula Moura.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, redimensionando a pena-base para o mínimo legal e, conseqüentemente, alterando o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0004182-47.2017.8.06.0145 DA COMARCA DE PEREIRO.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: Matheus Kawan da Silva Araújo e Brendo Ualefe Carlos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, procedendo, ex officio, com a exclusão da causa de aumento de pena pelo uso de arma branca, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0144451-49.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Rafael de Sousa Martins.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, declarou preliminarmente e, ex officio, extinta a punibilidade do apelante pela incidência da prescrição, no que concerne ao crime de falsa identidade, bem como conheceu parcialmente do recurso interposto para, na extensão cognoscível, dar-lhe parcial provimento e, ao final reconhecer igualmente a prescrição para o crime de tráfico de drogas, nos termos do voto do Des. Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0632995-43.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Maria Onete Magalhães Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a segurança requestada, considerando a inexistência de direito líquido e certo a socorrer a pretensão autoral, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0103905-15.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Antônio Fausto Cavalcante e Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0511420-17.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Maria Mônica Paulo de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a absolvição da apelada em relação ao crime tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0470172-71.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Douglas Leite França.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do apelado em relação ao crime tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0229873-21.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Antônio Ronaldo Pereira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0013394-63.2017.8.06.0090 DA COMARCA DE ICÓ.

Apelante: Almirere Moreira Soares.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0244738-15.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Bruno de Souza Nogueira.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do apelado em relação aos crimes tipificados no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 e no art. 12 da Lei nº 10.826/03, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0265279-06.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Paulo Ricardo Melo da Cruz.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0128903-96.2009.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Sinvaldo Sampaio de Brito.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0004476-50.2017.8.06.0129 DA COMARCA DE MORRINHOS.

Apelante: João Batista dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterado o decreto condenatório vergastado, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002684-54.2010.8.06.0146 DA COMARCA DE PINDORETAMA.

Apelante: Márcio Costa Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando as penas impostas, com a aplicação da minorante do tráfico privilegiado, alterando o regime de cumprimento inicial da pena privativa de liberdade, que passa a ser o aberto, e substituindo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a serem arbitradas pelo Juiz da execução, bem como determinou a expedição de Alvará de Soltura em benefício do apelante, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010195-55.2020.8.06.0081 DA COMARCA DE GRANJA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Isabel Cristina Oliveira dos Santos e Luís Átila de Holanda Bezerra Filho.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, apenas no que diz respeito ao redimensionamento das penas aplicadas ao apelante, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001011-06.2018.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCAVEL.

Apelantes: Marciano Barbosa da Silva e Daniel da Silva Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, julgou prejudicada a análise do mérito recursal e anulou, ex officio, o processo a partir da audiência de instrução e julgamento realizada em 18/03/2019, com a renovação deste ato judicial e dos posteriores, nos termos do voto do eminente Relator."



Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, determinou consignar em ata que foram retirados de mesa, de sua relatoria, os processos nº 0633363-18.2022.8.06.0000 e nº 0633770-24.2022.8.06.0000, ficando adiados para as sessões dos dias 5/10/2022 e 28/9/2022, respectivamente.

Da relatoria da Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes, foi retirado de pata o processo nº 0634628-55.2022.8.06.0000, com a finalidade de ser prolatada decisão monocrática.

Da relatoria do Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), foi retirado de mesa o processo nº 0046768-64.2016.8.06.0071, sendo adiado para a sessão do dia 5/10/2022.

Restou consignado em Ata  Voto de Felicitações, proposto pela Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes, ao Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente, pela passagem do seu aniversário natalício. Todos aderiram ao voto apresentado.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h56min (dezesesseis horas e cinquenta e seis minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

### 3ª Câmara Criminal

#### DESPACHOS - 3ª Câmara Criminal

##### TJCENEXE - Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES

**0635898-17.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Rodrigo Cavalcante Mota. Paciente: Daniel Alves Pereira de Moura. Advogado: Rodrigo Cavalcante Mota (OAB: 38473/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Embora os autos processuais de origem tramitem em meio eletrônico, entendo necessária a requisição de informações ao juízo a quo, em razão de o impetrante arguir excesso de prazo. Desta feita, notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 662 do CPP. Com as informações nos autos, remetam-se à Procuradoria-Geral da Justiça para emissão de parecer meritório e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária manifestação. Expedientes necessários. Fortaleza, 27 de setembro de 2022. DESEMBARGADORA ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES Relatora

**0635956-20.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Francisco Bruno de Sousa. Paciente: Francisco Cosmo Pereira Barbosa. Advogado: Francisco Bruno de Sousa (OAB: 39842/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar formulado pelo impetrante e, DE OFÍCIO, determino que a autoridade dita coatora aprecie, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de expedição da guia definitiva de recolhimento, independentemente do prévio recolhimento ao cárcere do paciente e de expedição de contramandado de prisão, formulado pela defesa do paciente desde 04/03/2022 (fls. 255/258 da ação penal), no mesmo prazo em que deve prestar as informações a esta Relatoria, ou, em caso excepcional, que justifique o motivo que a impede de fazer tal análise. Oficie-se a Autoridade dita coatora para que dê imediato cumprimento à presente decisão, bem como preste as informações que entender necessárias para o pleno esclarecimento do objeto da impetração, conforme mandamento do artigo 662 do CPP. Em seguida, com ou sem as informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, voltando-me, em seguida, conclusos para julgamento. Expedientes necessários.

**0635982-18.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Regório Marques Cirino de Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar formulado pela impetrante e, DE OFÍCIO, determino que a autoridade dita coatora aprecie, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de progressão de regime formulado pela defesa do paciente, mesmo prazo em que deve prestar as informações a esta Relatoria, ou, em caso excepcional, justificar o motivo que a impede de fazer tal análise. Oficie-se a autoridade dita coatora para que dê imediato cumprimento à presente decisão, bem como preste as informações que entender necessárias para o pleno esclarecimento do objeto da impetração, conforme mandamento do artigo 662 do CPP. Em seguida, com ou sem as informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, voltando-me, em seguida, conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, 3 de outubro de 2022. DESEMBARGADORA ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES Relatora

**0636038-51.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Bruno Leão Brito. Paciente: Francisco Anderson Ferreira Carneiro. Advogado: Bruno Leão Brito (OAB: 33174/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Considerando que os autos principais tramitam em meio eletrônico através do sistema SAJPG, possibilitando o exame do inteiro teor de suas movimentações, deixo de requisitar da autoridade indicada como coatora informações por escrito. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária manifestação. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de setembro de 2022. DESEMBARGADORA ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES Relatora

**0636079-18.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura. Paciente: Antônio Wilson do Nascimento Júnior. Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB: 42568/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Considerando que os autos principais tramitam em meio eletrônico através do sistema SAJPG, possibilitando o exame do inteiro teor de suas movimentações, deixo de requisitar informações por escrito da autoridade indicada como coatora. Remetam-se à Procuradoria-Geral da Justiça para emissão de